



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VITÓRIA DO
MEARIM/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 0401/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

Proc. 01/2023

Página 101

Rubrica AA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o **Valor Global de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, por um período de **12 (doze) meses**. Sendo a Valor Mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, no	Mês	12		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm: 0401/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

Proc. 01/2023

Página 102

Rubrica AA

discurso do 2023, da seguinte forma: I-Acompanhar os planos e Programas técnicos estabelecidos pela Câmara do município de VITÓRIA DO MEARIM /MA, direta ou indiretamente, através de seus órgãos, assessorando e/ou atuando na questões controvertidas e complexas com emissão de pareceres Jurídicos e atender Público e Contribuir para as soluções dos entraves técnicos -operacionais, tudo voltado a busca de segurança Jurídica. II- Atualizar o gestor Público das tarefas direcionadas a consultoria, assessoria e atuação jurídica contratada, com relatórios, sobre as atividades desempenhadas. III-Ser o Fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo; IV-Disponibilizar a Contratante, documental e/ou virtualmente, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato; V-Quando da rescisão Contratual, se vier a correr, apresentar relatório completo dos serviços já executados; VI- Realizar os serviços contatados com exclusividades.			R\$ 8.5000,00	R\$ 102.000,00	
--	--	--	---------------	----------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VITÓRIA DO
MEARIM/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 0401/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

Proc. 01/2023

Página 103

Rubrica CD

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

Órgão: 01. Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro – Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES DE VITÓRIA DO
MEARIM/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 0401/2023

Proc. 01/2023

Página 104

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;
PARÁGRAFO SEGUNDO – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por JANINE MACIEL CHAVES - Diretora Administrativo - PORTARIA Nº 006/2023 - 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro – Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES DE VITÓRIA DO
MEARIM (MA).
Folha nº _____
Proc. Adm. 0401/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

Proc. 01/2023

Página 105

Rubrica

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vistas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa estipulada na alínea "b" será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será

o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea "e", será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VITÓRIA DO
MEARIM/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm. 0401/2023

Proc. OL / 2025

Página 106

Rubrica OL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

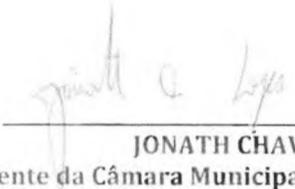
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

VITÓRIA DO MEARIM - MA, 16 de janeiro de 2023.


JONATH CHAVES LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VITÓRIA DO
MEARIM/MA).

Folha nº _____

Proc. Adm.: 0401/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

Proc. 01/2023

Página 107

Rubrica GD

Felipe Mendes de Souza
Felipe Mendes de Souza
OAB/MA nº 9.148
FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA

CONTRATO nº 005/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VARGAS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Wladimir Barbosa Uchoa, nº 02, Centro, representada neste ato pelo Sr. José Hernaldo Pelúcio Júnior, brasileiro, portador do CPF 053.153.363-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.666.926/0001-04 estabelecida na Avenida Colares Moreira, Ed. Business Center, bairro Renascença, CEP 65.075-441, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Felipe Mendes Souza, titular, portador da cédula de identidade nº 78254497-5 SSP/MA e CPF nº 626.112.083-87 residente e domiciliado na Alameda E, condomínio Brisas Altos do Calhau, Torre Brisas do Campo, São Luís/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. A CONTRATADA prestará ao Município os **serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos e conformidade com o Processo Administrativo nº 008/2017, em que se deu a Tomada de Preços nº 003/2017.

§ 1º - O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

§ 2º - A CONTRATADA deverá efetuar o SERVIÇO, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.

§ 1º - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo definido até o dia 31/12/2017.

§ 2º - O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

§ 3º - O presente contrato poderá sofrer prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a obtenção de preços mais vantajosos, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.

§ 1º - Os pagamentos se darão mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o devido Atesto a ser firmado pela Procuradoria do Município, ou órgão que fizer suas vezes, devendo ser apresentada solicitação formal ao ordenador da despesa, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do contrato; b)

Certidão Negativa Conjunta emitida pela Receita Federal; c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista; d) Certificado de Regularidade de FGTS; e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal; f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal.

§ 2º - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

§ 3º - Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 4º - A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Compete à contratada:

- a) Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- b) Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- c) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- d) Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- e) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- f) Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- h) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- i) Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- j) Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- k) Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- l) Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação Tomada de Preços nº 003/2017, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- m) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA. Compete ao Contratante:

- a) Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- b) Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
- c) Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses; d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º - A multa prevista na letra "b" do caput, será aplicada na forma como segue:

- a) Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação;
- b) Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- c) Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista na letra "d" do caput. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada na letra "c", ambos deste caput, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 2º - Serão sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

§ 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

§ 4º - Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados;
- e) Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros;
- g) Dissolução social da CONTRATADA;
- h) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação;
- i) Razões de interesse público, da alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 2º - Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindindo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Ficha: 28
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

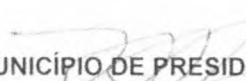
Dotação: 04.122.0002.2003.00003.3.90.35.00

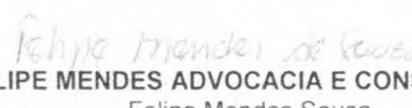
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – FORO - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA, da qual Presidente Vargas/MA é Termo Judiciário, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Presidente Vargas/MA, 16 fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
José Heraldo Pelúcio Júnior
Prefeito Municipal


FELIPE MENDES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Felipe Mendes Sousa
CPF: 626.112.083-87

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



TERMO DE CONTRATO Nº 200/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, E A EMPRESA FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 16, Centro, Senador La Rocque, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Senador La Rocque/MA, portador da Cédula de Identidade nº 2457122203-9 GEJUSPC/MA e CPF nº 436.126.013-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.666.926/0001-04, estabelecida na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Business Center, Sala 126, Jardim Renascença – São Luis/MA, neste ato, representada pelo, Sr. FELIPE MENDES DE SOUZA, portador(a) do RG nº 78254497-5 SSP/MA e do CPF nº 626.112.083-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 026/2017, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 026/2017-PP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por menor preço mensal item**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Assessoria Jurídica Especializada, na defesa do Município na Capital do Estado do Maranhão, nas áreas do Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário; patrocínio judicial junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, TRT16 ^a , Justiça Federal, bem como, patrocínio administrativo junto aos Tribunais de Contas do Estado-TCE e do Tribunal de Contas da União-TCU, controladoria Geral da União-CGU e demais órgão da Administração Estadual e Federal.	8 MESES	8.600,00	68.800,00

Travessa Rui Barbosa, nº 16, Centro



3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.7. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.10. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Travessa Rui Barbosa, nº 16, Centro



6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais), perfazendo o valor total para 08 (oito) meses de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil, oitocentos reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2014, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada



pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA E ORÇAMENTOS

ORGÃO	02 – Poder Executivo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04 – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.123.0002.2011 – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Travessa Rui Barbosa nº 16 Centro



10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. a satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

inexecutar total ou parcialmente o contrato;
apresentar documentação falsa;
comportar-se de modo inidôneo;
cometer fraude fiscal;
descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Senador La Rocque**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no inicio do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

devolução da garantia;

pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Senador La Rocque**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque/MA, 26 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA
Darionildo da Silva Sampaio – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Felipe Mendes de Souza
FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Felipe Mendes de Souza
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Proc. 01.005

Página 120

Rubrica 02

CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Ordenadora de Despesas Sra. IVANILDA PEREIRA MARTINS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 406.750.173-00, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 182666420010, órgão expedidor GEJUSCE/MA residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o escritório **FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito sob o CNPJ nº 26.666.926/0001-04, localizado na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Business Center, Sala 126, CEP: 65.075-441, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FELIPE MENDES DE SOUZA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 626.112.083-87 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 78254497-5 SSP/MA, Residente e domiciliado na Alemanha E, Condomínio Brisas Altos do Calhau, Torre Brisas do Campo, São Luís/MA, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 PMR/MA e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como objeto é a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de Serviços Jurídicos de Atuação Consultiva e Contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas Unidades Administrativas do Município de Rosário/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico.

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Administrativas do Município de Rosário/MA					
--	--	--	--	--	--

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Administração e RH
 Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Patrício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Rosário/MA.

6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Projeto Básico que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Rosário/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Proc. 01/2025

RHágina 124

Rubrica: (Assinatura)

- d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Rosário/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Brantus

n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Rosário/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Rosário/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Rosário/MA;

s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Proc. 01/2025
Página 126

t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Dantus

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Willy
Monteiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Proc. 01/2025

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Página 77 de 128

Rubrica

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Ribeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Willy
Antônio

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Proc. OL/2005
Página 130

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser somadas de forma cumulativa;

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Willy
Dantas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

pagamento efetuado ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, po caso de vir a 131
ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

Proc. 01/2025

Rubrica ✓

14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização
deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as
recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de
conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **003/2021** e
seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada, datada em **19/03/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº
8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,
aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as
disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as
normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em
compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de
habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a
Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da
Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Secretaria Municipal de Administração e RH
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Adriano Santos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Rosário/MA, 26 de Março de 2021.

Ivanilda Pereira Martins

IVANILDA PEREIRA MARTINS

CONTRATANTE

Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal
de Administração e RH
ROSÁRIO/MA

Felipe Mendes de Souza

FELIPE MENDES DE SOUZA

CONTRATADA

FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

CPF: 077.578.243-05

Testemunhas:

Nome: *Joáelson Oliveira Gomes*

CPF: 004.344-11-79

Secretaria Municipal de Administração e RH

Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000



FACULDADE BATISTA BRASILEIRA



CERTIFICADO

Certificamos que FELIPE MENDES DE SOUZA, concluiu o Curso **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO** em nível de Pós-Graduação “Lato Sensu”, com aproveitamento de notas e frequência legal, promovido pelo Núcleo de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão da Faculdade Batista Brasileira – FBB, com carga horária de 360horas/ aula nos termos da Legislação Vigente do Conselho Nacional de Educação.

Salvador, 18 de setembro de 2019.

A handwritten signature of Andréa Brandão de Oliveira Kraus.

Andréa Brandão de Oliveira Kraus
Diretora Geral

A handwritten signature of Camila Jacobina Vieira Jorge Cerqueira.

Camila Jacobina Vieira Jorge Cerqueira
Coordenadora da Secretaria Geral

A handwritten signature of Marli Wandermurem.

Marli Wandermurem
Diretora Acadêmica

Concluinte
RG: 782544975 SSP-MA

Rubrica	123	Protocolo
---------	-----	-----------

HISTÓRICO ESCOLAR					
DISCIPLINA	C/H	FREQ%	Media Final	DOCENTE	TITULAÇÃO
REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	18h/a	100%	10,0	Matheus Carvalho	Especialista
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	18h/a	100%	9,5	Flavia Bahia	Mestra
TEORIA DA CONSTITUIÇÃO	18h/a	100%	10,0	Bruno Pinheiro	Especialista
HERMENÉUTICA CONSTITUCIONAL	18h/a	100%	9,5	Bernardo Gonçalves	Doutor
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	18h/a	100%	9,5	Marcelo Novelino	Doutor
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	18h/a	100%	9,5	Luis Carlos Gonçalves	Doutor
PODER JUDICIÁRIO	18h/a	100%	10,0	Paulo Nasser	Mestre
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18h/a	100%	9,5	Matheus Carvalho	Especialista
AGENTES PÚBLICOS	18h/a	100%	10,0	João Paulo Oliveira	Especialista
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	18h/a	100%	8,5	Jean Carlos Nunes	Mestre
JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL I	18h/a	100%	9,0	Guilherme Peña	Doutor
JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL II	18h/a	100%	10,0	Jean Carlos Nunes	Doutor
METODOLOGIA	18h/a	100%	9,5	Viviane Perdigão	Mestra
HICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	18h/a	100%	10,0	Matheus Carvalho	Especialista
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	18h/a	100%	10,0	Valéria Estrela	Especialista
PROCESSO CIVIL FAZENDÁRIO	18h/a	100%	9,0	Roberto Figueiredo	Mestre
PREScriÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO TRIBUTÁRIO	18h/a	100%	10,0	Eduardo Sabbag	Doutor
FATO GERADOR NO DIREITO TRIBUTÁRIO	18h/a	100%	10,0	Josiane Minardi	Mestra
CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL	18h/a	100%	9,5	Frederico Amado	Mestre
SISTEMA DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	18h/a	100%	8,0	Ivan Kertzman	Mestre
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360h/a	Período: Maio de 2017 a Dezembro de 2018 Frequência Total: 100%			
TEMA DA MONOGRAFIA: A APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº8.429/92) EM FACE DOS AGENTES PÚBLICOS. NOTA: 9,0.					

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE nº 01 de 06 de abril de 2018.

**FACULDADE BATISTA
BRASILEIRA**

Certificado registrado em 19 de Setembro de 2019 às fls. Nº 1620 do livro de registro nº 1C da Faculdade Batista Brasileira, sob Registro nº 3367/19 referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO PÚBLICO. Área de Conhecimento: 60102004


Stella Lida Almeida
Secretaria do CEPPEX

Proc.	OL/leop
Página	134
Rubrica	010119A

MARCATO
CURSOS JURÍDICOS

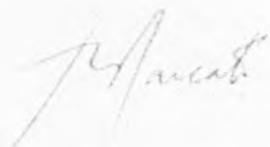
Unidade São Luís

Certifica-se que o

DR. AMERICO BOTELHO LOBATO NETO

participou do ***Curso de Teoria e Prática Eleitoral e Atualização Jurídica*** no periodo entre 18 de maio e 03 de agosto de 2012, totalizando 40 horas.

São Luís, 03 de maio de 2013.



Antonio Carlos Marcato
Coordenador acadêmico



Sami Mahmud Alawi
Coordenador administrativo - Unidade São Luís

proc. 01/2013
página 135
Rubrica 

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Proc. OL1_2025
Página 136
Rubrica DR

Certificamos que AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO, concluiu o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL, realizado no período de 02 de outubro de 2009 a 02 de abril de 2011, com 375 horas/aula, obtendo aproveitamento e frequência.

São Luís, 26 de Setembro de 2011


Prof. Dr. Fernando Ferreira Siby

CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

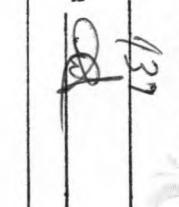
AMERICO BOTÊLHO LOBATO NETO

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO PÚBLICO**, com **440 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 04 de dezembro de 2018 a 02 de maio de 2019.

Paraíso do Norte, 20 de setembro de 2019.


Adival José Reinert Junior
Diretor Geral


Americo Botelho Lobato Neto
Concluinte

Proc. 01_2025
Página 139
Rubrica 

Proc.	01/2025
Página	138
Rubrica	

A Federação Partidária à luz da Lei nº 14.208/2021.

Publicado por Américo Lobato

há 2 anos

Autores: Americo Botelho Lobato Neto, Felipe Mendes de Souza e Johelson Oliveira Gomes

A Federação Partidária consiste na união de dois ou mais partidos com estatuto e programa comuns registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa união atuará como se fosse um só partido antes e depois das eleições.

A ideia da federação partidária surgiu como forma de conter o fim de alguns partidos após as cláusulas de barreiras que começaram a valer a partir das eleições de 2018, e dessa tentativa de minimizar os efeitos da fragmentação partidária surgiu a ideia da federação partidária por meio da Lei 14.208, de 28 de setembro de 2021.

Cabe ressaltar, que a federação é um casamento duradouro quando comparado com a coligação, uma vez que o prazo desta última, como sabemos é até a eleição, enquanto que a federação possui prazo de quatro anos.

As críticas relacionadas as federações surgem do contexto da sua instituição legislativa no Brasil, pois, elas vieram também para driblar os efeitos da cláusula de desempenho sobre partidos.

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

FAÇA
LOGIN

CADASTRE-
SE



dos menores.

No entanto, não há como negar que as federações tenderão a agrupar partidos ideologicamente próximos, uma vez que a nova lei exige uma aliança política de quatro anos. Ninguém quer ficar tanto tempo vinculado a um partido ideologicamente divergente.

Proc. OL 1.2025

Página 139

~~Publ. 1.2025~~

Sob esse ponto de vista, as federações têm tudo para ser um verdadeiro teste entre legendas para a constituição futura de um novo partido político, por meio de fusão ou incorporação.

Não se trata de nenhuma novidade criada pela legislação eleitoral brasileira, vale dizer. A experiência internacional registra modelos interessantes de federações partidárias: No Uruguai, a Frente Ampla, de José Mujica, governou o país por 15 anos, até 2020. Na Alemanha, Angela Merkel governa apoiada por uma espécie de federação composta pelos partidos CDU e CSU, embora a coalizão possivelmente saia de cena para dar lugar ao novo governo do SPD.

As federações de partidos políticos continuarão existindo após o resultado da eleição. Os eleitos pela federação atuarão representando esse “bloco político”, pois a Lei 14.208/21 prevê uma duração mínima de quatro anos para a federação partidária.

Já as coligações se formam no ano de eleição no momento das convenções partidárias e se extinguem após o pleito.

No caso da coligação, os partidos se unem apenas para a disputa dos cargos majoritários naquela circunscrição, passada a eleição, os partidos políticos coligados retornam à sua individualidade. Vale lembrar que as coligações para os cargos proporcionais – deputado federal, deputado estadual e vereador – não es-

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

ou

×

O TSE homologou a formação de três federações partidárias. Isso significa que elas cumpriram os requisitos formais exigidos na Lei 14.208/2021, que criou o novo instituto.

Proc. 01/2025

Página 140

Um dos requisitos é que a união das siglas, bem como ~~um~~ ~~um~~ programa conjunto e uma diretoria em comum, tenham sido aprovados pelo órgão de deliberação nacional de cada uma das agremiações envolvidas.

Por fim deixamos, um questionamento sobre o instituto da federação, seria este um passo para o fortalecimento da democracia brasileira ou uma maior fragmentação desta?

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-federacao-partidaria-a-luz-da-lei-n-14208-2021/1551299852>

Informações relacionadas



Suely Leite Viana Van Dal

Artigos • há 3 anos

Federações Partidárias - entenda o que é e como vai funcionar!

As federações partidárias foram criadas pela Emenda Constitucional 111/2021 e estava em julgamento no STF para análise de sua validade e constitucionalidade. Em julgamento no dia 09/02/2022 o STF...



João Beltrão e Advogados

Modelos • há 3 anos

Ação De Autorização Judicial Com Pedido De Alvará Para Venda De Bem Imóvel

EXCELENTESSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3^a VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA - PB Ref. Em anexo ao processo n.: XXXXXXXXX-11.2020.8.15.2001 (Juízo prevento) . . .

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

ou

Carolina Sabato





Modelos • há 5 anos

Alvará Judicial para venda de veículo de Interditado

Ao Juízo da ___ Vara Cível da Comarca de XXXXXXXX-MG XXXXXXXXXX , brasileira, aposentada, casada, incapaz, inscrita do CPF n.xxxxxxx, curatelada por XXXXXXXXXX , brasileiro, aposentado, inscrito no...

Proc. 01/2025

Página 141

Rubrica

Jusbrasil

[Sobre nós](#)

[Ajuda](#)

[Newsletter](#)

[Cadastre-se](#)

Para todas as pessoas

[Consulta processual](#)

[Artigos](#)

[Notícias](#)

[Encontre uma pessoa advogada](#)

Para profissionais

[Jurisprudência](#)

[Doutrina](#)

[Diários Oficiais](#)

[Peças Processuais](#)

[Modelos](#)

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma [conta](#)

ou



Seja assinante

API Jusbrasil

Transparência

[Termos de Uso](#)

[Política de Privacidade](#)

[Central de Privacidade](#)

Proc. 01.2025

Página 142

Rubrica CD

 A sua principal fonte de informação jurídica. © 2024 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.



Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

ou



Aplicação da Lei de Improbidade Administrativa: em face dos agentes políticos.

Aplicação da LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: em face dos agentes políticos.

1 INTRODUÇÃO

Com efeito, sobre o Direito podemos destacar que é ampla parte da doutrina quanto à responsabilidade no sentido de conciliar sobre múltiplos segmentos sociais, que se encontram fragilizados mediante as incomensuráveis mutações político-sociais, que materializadas, neste caso podemos aludir a criação de novos impérios econômicos, assim como a violência incontida, a devassidão moral e as descobertas tecnológicas e científicas assim exigem os legisladores e também os operadores do direito, e será mediante essa elaboração e aplicação legislativas que buscamos as novas fórmulas para aprofundarmos sobre a matéria improbidade administrativa, e por fim devemos fazer uma consideração que é o verdadeiro direito é aquele que marcha a passos sincronizados com a justiça social.

A atividade da Administração Pública é a própria execução da vontade do Estado. É, portanto, executar a lei para a consecução dos fins do Estado, e feito por meio dos seus agentes. De tal modo que o agente público, que perante o exercício de suas atribuições, age no interesse de outrem, do verdadeiro titular do poder, que é o povo. O agente público, portanto, deve atender, sempre, em seu agir, ao interesse público.

Não é o que sempre acontece, entretanto. Não é raro que o agente se utilize do seu cargo para angariar vantagens ilícitas, muitas vezes gerando grandes prejuízos ao erário. Em outras, simplesmente viola princípios, degenerando sua atuação para obter algum tipo de vantagem para si ou para outrem, ou ainda, para prejudicar pessoas confundindo os fins da administração com os seus interesses pessoais.

Proc. 01/2025

Página 144

Subsídia

Um dos principais deveres do agente público é o dever de honestidade. Quando o agente agindo contrariamente à lei e de modo desonesto incorre em improbidade administrativa, pois em sua conduta fere os propósitos do cargo ou função que ocupa, que é a defesa em garantia ao interesse público.

O tema do presente projeto assemelhar-se a ser bastante atualizado analisando assim que, diariamente, presenciamos e ainda assistimos atônitos a uma série de “denuncias” de vários ilícitos versus a Administração Pública, que são demonstradas através da mídia em geral. No entanto, é verdade mediante um baixo grau de comprometimento com a verdade mesmo que em seja divulgado em constantes meios de comunicação, ainda assim, pouco se apreende acerca do conteúdo técnico-jurídico e tais ilícitos.

Nesse passo, abrolham inúmeras dúvidas pertinentes ao assunto, é certo que algumas delas das quais tentaremos esclarecer no curso da pesquisa que doravante se inicia. O que vem ser improbidade administrativa? Qual a relação entre improbidade administrativa com o agente público? A improbidade ilícita que ocorre por atos de desonestade dos agentes públicos, ou de particulares em colaboração com aqueles, praticado contra a administração pública?

O objetivo geral é apresentar a concepção jurídica acerca da matéria de improbidade administrativa sobre a aplicação da lei de improbidade administrativa: em face dos agentes políticos.

Os objetivos específicos: determinar o que vem ser improbidade administrativa adentro do direito brasileiro; analisar a lei de improbidade administrativa e os crimes de responsabilidade: sistematização e natureza das sanções; descrever sobre a aplicação da lei de improbidade administrativa em face dos agentes políticos.

Proc. OL 1005

Página 145

Rubrica CG

O presente trabalho será desenvolvido através de vasta pesquisa bibliográfica, na qual serão investigados nas doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas pertinentes à temática.

É válido ressaltar que para a elaboração desta monografia, foi realizada pesquisa bibliográfica a partir do estudo da doutrina, norma jurídica e análise de jurisprudências. Além disso, a metodologia aqui adotada baseou-se no método hipotético-dedutivo.

2 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Pode-se entender a improbidade administrativa como condutas consideradas inadequadas ao exercício da função pública, seja por desonestade, descaso ou outro comportamento impróprio, que podem ser praticadas pelos agentes públicos assim como por particulares que nelas tomem parte, sendo por esse motivo, merecedora das sanções previstas na LIA (Lei de Improbidade Administrativa) (BARBOZA, 2008, p. 13). É importante destacar que a moralidade e probidade administrativa são termos que comumente se confundem e acabam sendo utilizados como sinônimos. Isso decorre do fato de a nota distintiva entre ambos ser muito tênue.

Para alguns autores, a exemplo de Di Pietro (2014, p. 899), moralidade administrativa e probidade administrativa têm o mesmo significado, pois ambas se relacionam com a ideia de honestidade na Administração Pública. Seguindo esse entendimento Carvalho Filho (2015, p. 1059) considera desnecessário ir à busca da diferença semântica entre ambas as expressões já que elas se destinam à mesma finalidade, que é a de preservar o princípio da moralidade administrativa.

Em contrapartida, Garcia e Alves (2016, p. 48) entendem que a probidade não tem sua amplitude delimitada pela moralidade, pois apesar dela ser extremamente importante para a aferição da improbidade, há diversos outros princípios que também devem ser observados, sendo, portanto, a definição de probidade mais ampla que a moralidade.

Proc. 01/2025

Página 146

Rubrica

Cumpre mencionar, que a Constituição Federal de 1988 mencionar a Lei de Improbidade Administrativa e faz referência no artigo 37, § 4º da CF/88, ficando nítido que os atos de improbidade estão sujeitos a sanções e que estas têm matriz constitucional. Dessa forma, sobre o tema improbidade administrativa que importam para o enriquecimento ilícito são aqueles em que o agente recebe qualquer vantagem indevida devido ao exercício do seu cargo, mandato, função, emprego ou atividade.

Por outro lado, atos de impro�isação administrativa que causam ferimentos à fazenda são, portanto, considerados qualquer ação ou omissão, intencional ou culpável, que cause perda de propriedade, desvio, apropriação, malbaratamento ou desperdício de bens ou Possessões de entidades mencionadas na arte. 1º desta lei, citada no parágrafo anterior (Brasil, artigo 10, lei 8.429, 1992)

A respeito dos atos de improbidade administrativa que provocam contra os princípios da administração pública consistem sobre quaisquer tipos de ação ou omissão que viole os deveres de integridade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, além de outras sete condutas tipificadas nos incisos I a IX do referido artigo (BRASIL, artigo 11, Lei 8.429, 1992).

É importante destacar que o combate à improbidade administrativa remonta a período anterior à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.429/92. Antes disso, já existiram outras legislações no ordenamento jurídico brasileiro que estabeleceram sanções para aqueles atos que causassem prejuízo para a Fazenda Pública e locupletamento ilícito

para o indiciado a exemplo de, dentre outros, o Decreto-lei nº 3.240 de 1941 que sujeitava a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes que causem prejuízo à Fazenda Pública (DI PIETRO, 2014, p. 902).

Por outro lado, a respeito do tema de improbidade administrativa que acarretam prejuízo ao erário podem ser considerados como qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que tenha ensejode perda patrimonial, assim como o desvio, e a possível apropriaçãoou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, já citadas no parágrafo anterior (BRASIL, artigo 10, Lei 8.429, 1992).

É importante destacar que o combate à improbidade administrativa remonta a período anterior à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.429/92. Antes disso, já existiram outras legislações no ordenamento jurídico brasileiro que estabeleceram sanções para aqueles atos que causassem prejuízo para a Fazenda Pública e locupletamento ilícito para o indiciado a exemplo de, dentre outros, o Decreto-lei nº 3.240 de 1941 que sujeitava a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes que causem prejuízo à Fazenda Pública (DI PIETRO, 2014, p. 902).

UMA ANÁLISE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DOSCRIMES DE RESPONSABILIDADE: sistematização e natureza das sanções

A Lei nº 8.429, que disciplina a Improbidade Administrativa, foi promulgada em 2 de junho do ano de 1992 e teve sua origem com o projeto de Lei nº 1.446/91, cuja propositura e sanção ocorreu por parte do Poder Executivo sendo posteriormente enviado à Câmara dos Deputados por meio da mensagem nº 406/91. Isso se explica pelo fato de o projeto de lei aqui discutido apenas normatizar e reiterar aquilo que já estava disposto em legislações anteriores, a exemplo das Leis nº 3.502/58 (Lei Billac Pinto) e nº 3.164 (Lei Pitombo Godói), ambas

abordadas no capítulo 1 do presente trabalho. Destinava-se, portanto, apenas a reunir essas normas em um mesmo diploma legal, conforme esclarece Fazzio Júnior (2016, p.07).

Assevera Fazzio Júnior (2016, p. 11) afirma que a composição normativa da LIA é multidisciplinar e não exclusivamente administrativa como se espera. Como forma de exemplificar tal afirmação, o autor faz a correspondência de determinados artigos e sua respectiva disciplina. Dentre as matérias presentes no referido diploma legal pode-se destacar: direito civil, presente nos artigos 5º e 6º; direito financeiro, situado no artigo 10, inciso VI; direito processual civil, no artigo 17; direito penal, no artigo 19, dentre outros.

Ainda é muito difícil garantir a efetividade da prestação jurisdicional quando o assunto é a responsabilização de agentes ímparobos, principalmente no que tange ao retorno aos cofres públicos dos recursos desviados e principalmente à efetiva reparação dos danos nos casos de prejuízo aoerário.

Nota-se com isso que não são apenas os agentes públicos, pessoas físicas, que podem praticar atos ilícitos contra a Administração Pública. É cada vez mais comum observar pessoas jurídicas envolvidas em grandes escândalos de corrupção, também praticando atos ilícitos contra a Administração. Diante desse panorama surgiu a Lei Anticorrupção. Essa lei não visa exatamente punir, mas sim gerar estímulos para que as pessoas jurídicas não se submetam ao cometimento desses tipos de ilícito. Ela permite que sejam celebrados acordos de leniência como forma de colaboração para o alcance e punição econômica e subjetiva dos culpados, isto é, pessoas físicas (MOREIRA, 2016, p.293-295).

A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS AGENTES POLÍTICOS

Não é pacífico o entendimento quanto ao regime de responsabilidade a que se sujeitam os agentes políticos que cometem atos de improbidade administrativa. A sistemática de responsabilização aplicada a esses agentes ainda é palco de polêmicas. As divergências dizem respeito à aplicação da legislação especial concomitantemente à Lei de improbidade Administrativa ou somente daquela.

Proc. OL12025

Página 149

Rubrica SC

De um lado, correntes doutrinárias e jurisprudenciais defendem que os agentes políticos devem responder tão somente por crime de responsabilidade, sendo a eles impostas apenas as sanções de natureza político administrativa, previstas nas Leis 1.079/50 e 7.106/8311 ou no Decreto-lei 201/67, conforme sustentam Bianchini e Gomes (2016). Entretanto, de outro lado, há doutrinadores e entendimentos jurisprudenciais que adotam o raciocínio segundo o qual os agentes políticos estão, sim, sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa.

Pois bem, após apresentar brevemente a problemática que envolve a possibilidade de aplicação ou não da Lei de Improbidade administrativa aos agentes políticos e antes de aprofundar o mérito dessa discussão, é de suma importância rememorar o conceito de agentes políticos já amplamente abordado no Capítulo 2 deste trabalho monográfico.

Os agentes políticos são aqueles que ocupam cargos estruturais na organização política do Estado. Tais cargos podem ser providos por eleição, nomeação mediante concurso público ou por meio de indicação, em se tratando de cargos de confiança (FAZZIO JÚNIOR, 2016, p.49).

Tecidas essas breves considerações, serão discutidos a seguir os argumentos utilizados por aqueles que defendem a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 em face desses agentes e sua refutação.

No Brasil, todas as Constituições republicanas trouxeram em seu texto a responsabilização do Chefe de Estado por infração à probidade da Administração (GARCIA, ALVES, 2016, p. 178), com exceção da

Constituição Política do Império do Brasil de 1824, pois ela garantia imunidade absoluta ao imperador em relação a qualquer espécie de responsabilidade, a qual somente recaía sobre os Ministros (OSÓRIO, 2007, p.115). Esses poderiam ser responsabilizados por atos como suborno, abuso de poder, falta de observância da lei ou dissipação de bens públicos, e nem mesmo ordem do Imperador poderia os eximir dessa responsabilização. Diante disso, percebe-se que até mesmo a Constituição de 1824, mesmo que indiretamente, dispôs-se a reprimir atos ímparobos (GARCIA, ALVES, 2016, p. 178).

Proc. OL12025

Página 150

Rubrica CR

Segundo Carvalho Filho (2015, p. 1059), contudo, defende ter sido a Constituição de 1946 a primeira a tratar do tema de improbidade conforme a fisionomia jurídica adotada na atual Constituição. Nas palavras de Lobo (2008, p. 281), por seu turno, acrescenta que a Constituição de 1946 apenas revigorou e ampliou a previsão trazida pela Constituição de 1934, permitindo com que fossem abrangidas na teia de proteção também as entidades autárquicas e as sociedades de economia mista.

Posteriormente, teve vigência a Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965, popularmente conhecida como Lei da Ação Popular, tornando-se um importante instrumento de defesa do patrimônio público por meio do cidadão. A Constituição de 1967, por sua vez, ampliou a ideia de lesividade para “outras entidades tidas como públicas” (LOBO, 2008, p. 281-282).

Por fim, foi a vez da Constituição Federal de 1988 que passou a defender não só a defesa do patrimônio, mas principalmente da moralidade. A atual constituição trouxe ainda normas sobre a responsabilidade disciplinar dos servidores públicos por atos de improbidade administrativa principalmente pela previsão e legitimidade ao Ministério Público para combater os atos imorais, ímparobos e ofensivos ao patrimônio público, dentre outros (SCHWANCK, 2015, p. 4).

É importante ainda assinalar a relação existente entre as expressões “improbidade” e “corrupção”, apesar de esta última vir tipificada no Código Penal como crime de corrupção passiva e corrupção ativa, nos artigos 317 e 333, respectivamente.

Proc. 01/2025

Página 151

Rubrica

Como se verá adiante, o mesmo ato pode gerar consequências nos âmbitos civil, penal e administrativo, em virtude da independência das instâncias consagrado em nosso sistema jurídico.

Com efeito, “corrupção configura tão somente uma das faces do ato de improbidade, o qual possui espectro de maior amplitude, englobando condutas que não poderiam ser facilmente enquadradas sob a epígrafe dos atos de corrupção” (GARCIA; ALVES, 2016, p.5).

Portanto, nota-se que o combate à corrupção está intrinsecamente ligado ao combate à improbidade administrativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício dos cargos ou funções públicas deve ser sempre pautado nos princípios que regem a Administração Pública, buscando agir de modo a resguardar a moralidade e a probidade administrativa.

O combate à improbidade administrativa tendo-se iniciado já sob a égide da Constituição de 1934, ainda enfrenta muitas dificuldades no caminho de sua eficácia, seja pelo fato de haver uma criminalidade cada vez mais organizada no interior dos órgãos e instituições, seja por conta das chamadas “brechas da lei”, que muitas vezes permitem que culpados consigam se eximir da responsabilidade por seus atos, inclusive no que tange à reversão do dinheiro público desviado ao patrimônio público.

Todo esse avanço no combate à corrupção e, assim, à improbidade administrativa, no Brasil, tendo alcançado parcela da população que até bem pouco tempo se sentia acima do bem e do mal, gerou uma dura